



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

01/09/2023
Iané Maria dos Santos

Iané Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

DECRETO N 13.134, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria da Fazenda do Município da Guaçuí.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e autarquias ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a bens e serviços, inclusive obras de engenharia, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta; e

II - as autarquias.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens serviços, para entrega futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

01/09/23
[Handwritten signature]

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas física ou jurídica elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º. Os Pagamentos feitos exclusivamente através de faturas ou boletos bancário com código de Barras, como empresa de energia elétrica, telefonia, entre outros, deverão se adequar a legislação pertinente, devendo fazer o ajuste necessário para viabilizem à retenção.

Art. 4º. No caso de pagamentos sem especificação da referida retenção na nota fiscal, o município fará o desconto sobre o valor original da nota.

Art. 5º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal, incluídos os acréscimos.

Art. 6º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, a partir da entrada em vigor do presente Decreto.

Art. 7º. Os responsáveis pela elaboração dos termos de referência, minutas de editais de licitação e de contratos, incluirão nesses instrumentos cláusulas prevendo a adequação deste decreto Municipal.

Art. 8º. O recebimento e fiscalização dos documentos fiscais, mencionados, serão de responsabilidade de cada Órgão da administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 9º. As notas fiscais que venham a ser liquidadas a partir de **01/09/2023** e que a documentação fiscal esteja em desacordo com o previsto neste decreto, incorrerão na retenção do Imposto de Renda.

Art. 10. Todos os fornecedores de bens e serviços deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, através do setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.



01/09/2023
Jane Maria dos Santos

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 11. As empresas de bens e serviços deverão no prazo máximo 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação, sem prejuízo da retenção do IR devido, por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir ato municipal, caso necessário, contendo instruções complementares à implementação no disposto neste decreto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Guaçuí - ES, 29 de agosto de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

Danielle Leite Freitas
DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Rosa Amélia Capuchi Cunha
ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

Denis Lesqueves Neto
DENIS LESQUEVES NETO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos